LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do art. 13 da Lei Complementar nº 214, de 31 de março de 2021 – Código de Obras do Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O artigo 13 da Lei Complementar nº 214, de 31 de março de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana em até 20 (vinte) dias para concluir a primeira análise do projeto, aprovando-o ou emitindo ao responsável técnico e/ou proprietário comunicação por escrito relativa às normas infringidas e aos erros técnicos cometidos, contados da data de seu protocolo.*

§ 1º Havendo necessidade de correções ao projeto, em virtude do não atendimento, por parte do responsável técnico ou proprietário, das adequações apontadas na primeira análise, o prazo para verificação por parte da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana será de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Após a primeira análise, não serão admitidos novos apontamentos no projeto por parte da equipe da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, sendo cabível, tão somente, a correção dos apontamentos apresentados quando da primeira análise do projeto.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a análise do projeto tenha sido concluída, o proprietário poderá notificar o Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana para, no prazo de 07 (sete) dias, aprovar ou indeferir o projeto.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem que haja manifestação conclusiva do Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, fica o responsável técnico autorizado a dar início à obra, mediante notificação a este Secretário, considerando-se, nesta hipótese, o projeto aprovado para fins de cobrança de tributos.

§ 5º As notificações previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não isenta o proprietário e o responsável técnico pela obra do cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação pertinente.

§ 7º A documentação de cada projeto terá validade de 02 (dois) anos a partir da data do protocolo.

§ 8º Havendo necessidade, com justificativa do proprietário ou responsável técnico, o prazo referido no § 7º deste artigo poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana.

§ 9º Os prazos fixados neste artigo são contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive.

§ 10 Caso não haja expediente no dia final do prazo, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior".

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 20 de julho de 2022.

Marcelo F. de Oliveira – Marcelo Fernandes
Presidente

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa.